LEI Nº 2.753, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.010.

"Acrescenta parágrafo único ao Art. 26 da Lei nº 505/2000, que dispõe sobre a criação do CONDEPHIC."

(Autor: Vereador Claudinei Damalio - PTB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Artigo 1º - Fica acrescido de parágrafo único o Art. 26, da Lei nº 505, de 12 de junho de 2.000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista; com a seguinte redação:

Artigo 26:- Caberá ao Conselho envidar esforços para obter compensações indiretas para proprietários dos bens colocados sob o regime desta Lei.

Parágrafo único:- Todos os imóveis particulares tombados (NP 3) após decisão do Conselho, cujo proprietário não possua condições financeiras ou mesmo manifeste por escrito a falta de interesse em realizar seu restauro, terá sua condição cessada, após transcorrido um ano da data do tombamento, se o Poder Público não apresentar os recursos necessários para tanto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas Octavio de Souza
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (26.02.2010).